

Da rubrica do artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» para a rubrica do artigo 2.º «Despesas com o material» . . . 60.000\$00

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 18 de Dezembro de 1957. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 41 476

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar do benemérito Alexandre de Almeida a importância de 250.000\$ para fundo de manutenção de uma cantina escolar no núcleo de Lameira de S. Pedro, freguesia de Luso, concelho da Mealhada, distrito de Aveiro, a qual se designará «Cantina Escolar Família Alexandre de Almeida».

Art. 2.º A administração da cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual farão sempre parte dois agentes de ensino e, como presidente, um representante do benemérito.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Educação Nacional, por seu despacho de 31 de Outubro do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 646.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:

Da alínea e) «Despesas com a manutenção e funcionamento da escola do corpo coral do Teatro» 16.080\$00

Para a alínea a) «Encargos com a realização dos espectáculos fora das épocas de ópera e baile» + 16.080\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Dezembro de 1957. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Educação Nacional, por seu despacho de 21 de Dezembro do ano corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 646.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Subsídios reembolsáveis no todo ou em parte»:

Alínea b) «Despesas com os espectáculos realizados por diversas entidades com fins beneficentes ou outros, cujo reembolso se fará ou não, total ou parcialmente, conforme despacho ministerial» — 26.462\$00

Para o n.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:

Alínea a) «Encargos com a realização dos espectáculos fora das épocas de ópera e baile» + 26.462\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Dezembro de 1957. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Educação Nacional, por seu despacho de 21 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral do Ensino Liceal

Artigo 75.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» 800.000\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Artigo 776.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 700.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» + 700.000\$00

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Escola do Magistério Primário de Viseu

Artigo 851.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Pessoal interino (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 33 019) 248\$00

Para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Para satisfação de encargos com o pessoal contratado + 248\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 40 928, de 22 de Dezembro do ano findo, estas alte-